

PARECER 20231107 – GTR

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto do DAEB no município de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

O Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivado pelo Ofício nº 108/2023 do DAEB, realizou manifestação técnica acerca da requisição de reajuste nas tarifas dos serviços de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pelo DAEB de Bagé.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Resolução AGE nº 08/2021 atualizada pela Resolução AGO nº 005/2021, no Processo Administrativo nº 1061/2023, e nos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão.

2 REQUISIÇÃO

O DAEB, por meio de correspondência eletrônica apresentando o Ofício nº 108/2023, na data de 06 de novembro de 2023, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário. O referido termo apresenta o texto abaixo.

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos pelo presente, solicitar o reajuste tarifário do período base outubro/2022 a setembro/2023, estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), registrado em 5,19%.

Cabe ressaltar que o DAEB aplicou uma Revisão Tarifária Extraordinária no mês de janeiro de 2023, por meio da Resolução CSR nº 012/2022, referente ao Processo Administrativo nº 254/2022 da AGESAN-RS. O período base utilizado neste processo foi de janeiro de 2019 à setembro de 2022.

Portanto, o DAEB, diante do pacto celebrado no Novo Termo Aditivo supracitado, solicitou à AGESAN-RS **reajuste tarifário de 5,19%**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, controlado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE.

3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

O GTR realizou análise detalhada da metodologia apresentada pela Resolução AGE nº 008/2019, atualizada pela Resolução AGO nº 005/2023, com o objetivo de certificar-se dos dados apresentados. Iniciando pelo artigo 3º, que trata do intervalo de solicitação do reajuste tarifário. O reajuste tarifário foi realizado pelo DAEB à AGESAN-RS no intervalo de 12 meses após o período base da Revisão Tarifária, podendo aplicar o reajuste somente em janeiro de 2024.

“Art. 3º. Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação do último reajuste, para que seja concedido outro reajuste.

O GTR realizou análise do artigo 4º da Resolução AGE nº 008/2019, atualizada pela Resolução AGO nº 005/2023, na qual verifica-se a existência de um período acumulado de 24 meses, cujo INPC acumulado apresentou inferior a 40%, conforme estabelece o parágrafo único deste artigo.

Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.

Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).

O GTR realizou análise do artigo 5º da Resolução AGE nº 008/2019, atualizada pela Resolução AGO nº 005/2023, na qual verificou-se que o DAEB solicitou à AGESAN-RS o reajuste tarifário, por meio do Ofício nº 108/2023 do DAEB, no qual a Diretoria de Normatização encaminhou ao GTR a elaboração de Parecer para submeter à aprovação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS (ANEXO III).

Art. 5º Considerando a prestação do suporte técnico previsto nos instrumentos normativos próprios da Agência, fica definido que:
I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Agência Reguladora, por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;

O GTR verificou que o período base solicitado está em acordo com o Processo Administrativo nº 254/2023 da AGESAN-RS, que estabeleceu a Revisão Tarifária Extraordinária para o DAEB. Logo, o período solicitado é legítimo.

O GTR, também, realizou a verificação do histórico do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Certificou-se que o acumulado do período base de outubro de 2022 a setembro de 2023 foi de 5,19%, conforme apresenta a Tabela 1.

Tabela 1 – Série histórica do IPCA.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO				
			(%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2022	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
2022	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
2022	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
2023	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
2023	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
2023	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18
2023	MAI	6665,28	0,23	1,56	3,59	2,95	3,94
2023	JUN	6659,95	-0,08	0,76	2,87	2,87	3,16
2023	JUL	6667,94	0,12	0,27	2,45	2,99	3,99
2023	AGO	6683,28	0,23	0,27	1,83	3,23	4,61
2023	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 07 nov. 2023.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação do DAEB do município de Bagé, quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos**.

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 5,19% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços**.

- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo nº 1061/2023 – Agesan-RS sejam submetidos à **consulta pública, no âmbito do município de Bagé**, por meio de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;

- A homologação do reajuste não poderá ser realizada até a data do dia 29 de novembro de 2023. Logo, em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação** e aplicado a partir da data de 1º de janeiro de 2024.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2023.

Daniel Luz dos Santos

Assessor de Fiscalização

Leonardo Rodrigues Moreira

Agente de Fiscalização

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização